



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

## **ATA DE JULGAMENTO 216**

Aos 20 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Iemma Comercio de Comésticos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020.

O representante do estabelecimento Luis Iemma alegou que IEMMA COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.286.713/0001-95, estabelecida na Rua General Osório, nº 804, Jardim São Carlos, CEP 13560-640, nesta cidade de São Carlos/SP, por meio de seu sócio administrador Luiz Iemma Filho, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 050.148.078-10, vem por meio deste requerer a autorização para funcionamento pelos motivos e razões que passa a expor. A empresa em questão tem o objetivo social de comércio de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, tais como: álcool em gel, luvas, máscaras, sabonetes, produtos para higiene pessoal, etc; os quais são considerados essenciais ao combate da propagação do Corona Vírus (Covid-19). Cumpre informar que a empresa atende diversas clínicas médicas e odontológicas com a venda de produtos descartáveis como:, luvas, lençóis, máscaras, álcool, entre outros.. Por tal motivo, é de extrema importância que a empresa tenha seu funcionamento liberado para atendimento também deste público. Cabe ressaltar que a referida empresa tomará todas as medidas necessárias e exigidas para controle de fluxo de clientes, evitando qualquer tipo de aglomeração, mantendo a distância regulamentada entre as pessoas, disponibilizando álcool em gel, sendo que também todos colaboradores estarão devidamente trajados com máscaras e demais exigências estabelecidas pelos órgãos competentes. Quanto ao fato da exposição de produtos no interior da loja, os mesmos continuarão separados por seções e, caso seja necessário, poderão ser isolados com o uso de faixas sinalizadoras e cartazes, além da orientação por nossos colaboradores, os produtos que não são considerados essenciais..

**Parecer : Indeferido, pois a atividade de comercio em geral e prestação de serviços esta prevista como vedada no Decreto Municipal 140/2020 ,Decreto Municipal 145/2020 e Decreto Estadual 64881/2020. As entregas poderão ser realizadas pelo sistema delivery**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

São Carlos, 20 de Abril de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**